



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 28/04/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002435/2023

Número do 000002435/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: ENFORCE CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 28037632000149

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 28/04/2023

Observação: a/c licitação

recurso administrativo,

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº
01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**

ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.037.632/0001-49**, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 842, Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, representada pelo Sr. Rômulo Ramalho Farias, na qualidade de Sócio Proprietário da referida empresa, portador do CPF nº 049.506.069-05, residente e domiciliado a Rua José Oliveira, nº 75, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, vem respeitosamente interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que determinou sua **INABILITAÇÃO** do processo Licitatório nº 01/2023 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Bandeirantes, 28 de abril de 2023

28.037.632/0001-49
ENGEFORCE
CONSTRUTORA LTDA
AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 842
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690 FARIAS:04950606905
5 Dados: 2023.04.28 14:06:35
-03'00'

ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 28.037.632/0001-49
Representante da Empresa
Rômulo Ramalho Farias
CPF 049.506.069-05
RG 8.160.611-0

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Processo Administrativo nº: 18/2023

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende a respectiva ata, bem como o prazo para interpor o presente Recurso é de 5 dias úteis a contar do dia 24/04/2023, sendo assim o mesmo encontra-se Tempestivo.

II – DOS FATOS

Através do Edital nº 01/2023, fora instituído o processo Licitatório na modalidade Concorrência para contratação de Empresa para Construção de uma Unidade Básica De Saúde - Ubs Tipo I - Programa De Qualificação De Atenção Primária Em Saúde Do Estado Do Paraná - Sesa No Conjunto Habitacional Julieta Lordani Da Silva Municipio De Bandeirantes-Pr.

O recebimento dos documentos de Habilitação, bem como das propostas dos interessados CADASTRADOS e dos NÃO CADASTRADOS, fora determinado para até 24/04/2023 as 08:20 hrs.

Sendo assim, na data estabelecida em edital a Recorrente compareceu para a sessão pública, juntamente com a comissão de licitação designada pela portaria nº 1.599/2023 de 27 de dezembro de 2022.



Posto isto, a Recorrente através dos envelopes A (habilitação) B (Proposta de Preço) ofereceu a devida proposta escrita juntamente com todos os documentos ora exigidos nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, pela surpresa da impetrante a mesma fora considerada inabilitada, com a justificativa de que “apresentou o documento exigido no item 10.2.3.5 certificado de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e não atendem as especificações exigidas no edital.”

É um breve relato.

III – DOS FUNDAMENTOS

A decisão de desclassificação tomada pela comissão não merece prosperar.

Inicialmente e embasados na referida inabilitação devemos destacar o que nos traz o edital nº 001/2023 do processo licitatório em seu item 10.2.3.5 quanto a qualificação técnica exigida:

*10.2.3.5 - “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do Responsável Técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de EXECUÇÃO de **NO MÍNIMO, UM SERVIÇO PERTINENTE E COMPATÍVEL ao solicitado no item 2.1 deste edital.**”*

Observando o item 2.1, assim como determina o item 10.2.3.5, temos o seguinte enunciado:

2.1 - “O Município de Bandeirantes localizado na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360000, estado do Paraná, ora denominado LICITADOR, torna público que às 08h:30min (horário de Brasília) do dia 05 de abril de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, estado do Paraná, Brasil, realizará a abertura do certame referente à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, produtos e materiais especificados no (Modelo nº 1) deste edital, sendo que o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta (envelopes nº 1 e nº 2) será efetuado até as 08h:20min (horário de Brasília) do dia 05 de abril de 2023, no setor de PROTOCOLO do LICITADOR. Os envelopes protocolados após este horário não poderão participar do certame.”

O item 2.1 do referido edital não traz qualquer menção ou especificações ao serviço licitado, portanto não torna-se suficiente para regulamentar o exigido ao tópico 10.2.3.5.

No entanto, o preâmbulo do edital aduz o serviço licitando com as seguintes especificações:

“SERVIÇOS: Mobilização – Canteiro de obras; Movimento de Terra; **Fundação e Estrutura; Alvenaria** – Vedação; Impermeabilização; Cobertura; Revestimentos; Esquadrias; Instalação Elétrica; Instalação Hidráulica, Ar-condicionado; Gases Especiais.”

Juntando o item 10.2.3.5 com o preâmbulo edilício podemos constatar que para a qualificação técnica da empresa licitante, será necessário



comprovar ter EXECUTADO **NO MÍNIMO UM** dos serviços **COMPATÍVEIS** com os a seguir:

- Canteiro de obras;
- Movimento de Terra;
- Fundação e Estrutura;
- Alvenaria – Vedação;
- Impermeabilização;
- Cobertura; Revestimentos;
- Esquadrias; Instalação
- Elétrica;
- Instalação Hidráulica, Ar-condicionado;
- Gases Especiais.

A Recorrente, cumprindo o que determina o edital, apresentou seu acervo técnico, comprovando que:

- 1 - Executou obra de alvenaria estrutural, 205 m²;
- 2 – Execução de Instalação, Execução de montagem de estrutura metálica para fins diversos.

Excelentíssima Presidente, podemos constatar claramente que obra de alvenaria estrutural é totalmente compatível com fundação e estrutura bem como alvenaria – vedação.



Sendo assim, evidente que o recorrente não apenas demonstrou sua capacidade técnica em um dos itens exigidos (conforme determina edital), mas sim demonstrou ter executado duas modalidades pertinente e compatível aos relacionados.

O artigo 41 da Lei n. 8.666/1993 é clara quando diz:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Importante neste momento também relembramos o princípio do julgamento objetivo, o qual nos diz que em processo licitatório, o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas.

Esse **princípio afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório**, mesmo que em benefício da própria Administração.

O entendimento das nossas cortes são uníssonas no sentido de que o ente público em processos licitatórios deve seguir de forma rigorosa o constante em edital, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as



ENGEFORCE

CONSTRUTORA

cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp: 1620661 SC 2016/0217174-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 03/08/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2017)

“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021)

(TJ-PR - SS: 00018754120208160112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/03/2021)”

In casu, evidente que o ato convocatório determinou a comprovação da execução de UM ITEM PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O SERVIÇO LICITADO, o qual restou perfeitamente comprovado pela empresa recorrente.

A título de esclarecimentos, devemos frisar que em data de 28/02/2023 a Recorrente foi participante do processo licitatório nº 16/2022, Processo administrativo nº 386/2022, onde tornou-se Habilitada.

Av Edelina Meneghel Rando, 842 - Centro, Bandeirantes/PR

engeforceconstrutora@gmail.com

CNPJ: 28.037.632/0001-49

Como pode se verificar em envelope de habilitação, a Recorrente utilizou-se do mesmo acervo técnico em ambas licitações, sendo portanto aceito em uma (Concorrência nº 16/2022) e negado em outra (Concorrência nº 01/2023).

Veja uma simples comparação:

ACERVO TÉCNICO UTILIZADO NAS LICITAÇÕES Nº 16/2022 E Nº 01/2023

Contratante: ISADORA MENDONÇA BELIZÁRIO CPF: 057.588.279-40		
Rua: RUA DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA Nº: 120		
Complemento: Bairro: CENTRO		
Cidade: BANDEIRANTES UF: PR CEP: 86360-000		
Contrato: celebrado em 01/09/2021 Vinculado a ART: 1720226127650		
Valor do contrato: R\$ 500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira		
Ação Institucional:		
Endereço da obra/serviço: RUA DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA Nº: 120		
Bairro: CENTRO		
Cidade: BANDEIRANTES	UF: PR	CEP: 86360-000
Coordenadas Geográficas: -23,105518 x -50,375077		
Data de início: 01/09/2021 Conclusão efetiva: 09/11/2022		
Finalidade:		
Proprietário: ISADORA MENDONÇA BELIZÁRIO		CNPJ: 057.588.279-40
Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de alvenaria estrutural , 205 M2, 2- Execução Execução de instalação, Execução de montagem de estrutura metálica para fins diversos, 205 M2		
Observações da certidão: O Crea-PR certifica os dados da ART.		
CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.		
Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005695/2022		
26/04/2023 16:34		

EDITAL 16/2022 – RECORRENTE HABILITADA

- **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº - 16/2022-PMB.**
- **MENOR PREÇO**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022-PMB.**
- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA DO LOTEAMENTO DOMINGOS ZAMBON MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**
- **LOCAL:** Loteamento Domingos Zambon, Rua Antônio Tomé s/n, Quadra "E".
- **VALOR DE REPASSE E TOTAL:**
 - ✓ Contrato de Repasse pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
 - ✓ Contrapartida (município) – R\$ 733.249,46 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
 - ✓ Valor Total - **R\$ 1.383.249,46 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**
- **REFERÊNCIA DE PREÇOS:** SINAPI – Janeiro/2022 e Pred – Março/2022.
- **SERVIÇOS:** Mobilização – Canteiro de obras; Movimento de Terra; Fundação e Estrutura; Alvenaria – Vedação; Impermeabilização; Cobertura; Revestimentos; Esquadrias; Instalação Elétrica; Instalação Hidráulica, Ar-condicionado; Gases Especiais.

10.2.3.5 Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do Responsável Técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de EXECUÇÃO de NO MÍNIMO, um SERVIÇO PERTINENTE E COMPATÍVEL ao solicitado no item 2.1 deste edital.

EDITAL 01/2023 – RECORRENTE INABILITADA

- **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº - 01/2023-PMB.**
- **MENOR PREÇO POR LOTE**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023-PMB.**
- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**
- **LOCAL:** Residencial Julieta Lordani da Silva, Rua José Enéas Silva s/n, Quadra 07,
- **VALOR DE REPASSE E TOTAL:**
 - ✓ Contrato de Repasse pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA-RS 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
 - ✓ Contrapartida (município) – R\$ 679.620,81 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos.).
 - ✓ Valor Total - **R\$ 1.329.620,81 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos)**
- **REFERÊNCIA DE PREÇOS:** SINAPI – Janeiro/2023 e Pred – Março/2023.
- **SERVIÇOS:** Mobilização – Canteiro de obras; Movimento de Terra; Fundação e Estrutura; Alvenaria – Vedação; Impermeabilização; Cobertura; Revestimentos; Esquadrias; Instalação Elétrica; Instalação Hidráulica, Ar-condicionado; Gases Especiais.

10.2.3.5 Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do Responsável Técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de EXECUÇÃO de NO MÍNIMO, um SERVIÇO PERTINENTE E COMPATÍVEL ao solicitado no item 2.1 deste edital.

Cristalino que em ambos os editais os serviços ora licitados possuem exatamente as mesmas características e para tanto a Recorrente apresentou o mesmo acervo técnico, sendo estranhamente aceito no processo licitatório nº 16/2022 e rejeitado em processo licitatório nº 01/2023.

Por fim, evidente que a comissão em um caso seguiu estritamente o determinado em edital, (tornando a recorrente habilitada) no entanto em outro

processo licitatório passou a exigir além do contido em instrumento convocatório, trazendo como consequências a inabilitação da empresa aqui recorrente.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, com base nos argumentos invocados, legislações e posicionamentos jurisprudenciais citados, REQUER:

1 - O recebimento do presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos;

2 - Que seja julgado procedente o Recurso Administrativo ora interposto, com efeito para determinar e considerar habilitada a empresa ora recorrente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bandeirantes, 28 de abril de 2023

ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905 FARIAS:04950606905
Dados: 2023.04.28 14:07:06
5 -03'00'

28.037.632/0001-49

**ENGEFORCE
CONSTRUTORA LTDA.**

AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 842
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 28.037.632/0001-49
Representante da Empresa
Rômulo Ramalho Farias
CPF 049.506.069-05
RG 8.160.611-0